



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.011560/2020-86

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO

RELATOR: RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. O presente processo trata da revisão dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil nº 121 e nº 01, no que tange aos requisitos de informações meteorológicas, para alinhamento às práticas recomendadas e aos padrões estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

1.2. Atualmente, existem requisitos no RBAC 121 que determinam a necessidade de informações meteorológicas mínimas para a realização de operações de transporte aéreo público regular. Com a expansão e regionalização da malha aérea e atendimento às cidades situadas no interior do País, a exigência de estações meteorológicas nos aeródromos a serem utilizados vem sendo uma limitação no atendimento a essas localidades, motivo pelo qual a ANAC vem recebendo solicitações de isenção ao cumprimento de tal requisito.

1.3. Diferente do regulamento norte-americano, no qual se baseiam os requisitos de informações meteorológicas mínimas do RBAC 121, o Anexo 6 da OACI traz a possibilidade de realização de operações regulares em aeródromos que não possuem estações meteorológicas instaladas, sob certos critérios e condições que mantenham níveis aceitáveis de segurança operacional.

1.4. Nesse contexto, os autos foram encaminhados para decisão da Diretoria Colegiada e sorteados para a relatoria desta Diretoria em 21 de dezembro de 2020.

1.5. Foram realizadas tratativas e diligências junto à área técnica, período em que foram realizadas reuniões entre a área técnica e Diretoria, com proposta de alterações do RBAC 121 e RBAC 01 que aproximam o Regulamento Brasileiro aos padrões e práticas recomendadas estabelecidas no Anexo 6 da ICAO.

1.6. Em 24 de junho de 2021 o processo retornou a esta Diretoria para instauração de consulta pública, com sugestões de alterações normativas que abrem a possibilidade para as empresas aéreas regulares operarem em aeródromos sem informações meteorológicas, mas os critérios e condições a serem seguidos para manter níveis aceitáveis de segurança operacional deverão ser estabelecidos em Instrução Suplementar a ser publicada pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 06/07/2021, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5913642** e o código CRC **C72C4ECC**.

